



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL 488/2010

Nº

**SOBRE: Dispõe sobre a notificação compulsória de casos de "Bullying" pelas escolas públicas municipais e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Cria a obrigação de notificação compulsória ao Conselho Tutelar, aos pais ou responsáveis da vítima e dos envolvidos no ato, por parte das direções das unidades públicas municipais de educação básica, os casos de "Bullying" ocorridos nas dependências das escolas.

Parágrafo único. A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Entende-se por "Bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação a vítima.

Parágrafo único. São exemplos de "Bullying" acarretar a exclusão social: subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, intimidar, destruir pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, fica criada a Comissão de Monitoramento integrada por representantes das Secretarias de Educação, Saúde e Juventude e um representante da Câmara Municipal.

Art. 4º As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de "Bullying" em suas dependências, devidamente atualizado.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

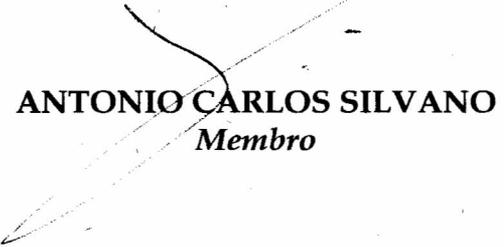
S/C., 20 de fevereiro de 2011.

  
ROZENDO DE OLIVEIRA

*Presidente*

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

*Membro*

  
ANTONIO CARLOS SILVANO

*Membro*

Rosa/

